

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO N° 072/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: MÁRCIO GLEY GOMES;

CPF: 868.681.106-00;

Empreendimento: Fazenda Ipê - Matrícula 21.976;

Endereço da Pessoa Física: Rua: Péricles Santos Moreira, número 100, Bairro Morumbi - CEP38.320-000-

Santa Vitória - MG;

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

(LAT) 18°57'57.62"S;(LONG) 50°5'53.3"O.

Classe predominante resultante: 1 Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 03446/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

•	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	79,7216	ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Número de cabeças	200	Cabeças

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8°, §4°, I, da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s), e com base na Deliberação Normativa CODEMA n° 01, de 12 de maio de 2022, a qual estabelece a migração de classe de empreendimentos classificados como Não Passíveis de Licenciamento Ambiental das atividades enquadradas na listagem "G" da DN COPAM de n° 213/17, para o rito procedimental de LAS Cadastro.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental:10 anos, com vencimento em 26 de julho de 2033.

Santa Vitória -MG, 26 de julho de 2023.

Sérgio Cunha de Resende

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca